PROJETO DE LEI Nº 230/2022

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica instituída no âmbito do Município de Rio das Ostras, a "Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos", a ser realizada anualmente, na última semana do mês de setembro, dando ênfase especial ao dia 27- Dia Nacional da Doação de Órgãos.

Parágrafo Único. O evento de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos:

I - Estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;

II - Sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;

III - estimular a realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos, ferramentas digitais e outras formas de publicidade, no sentido de incentivar a doação de órgãos;

IV - Estimular atividades recreativas junto às entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, podem afixar cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe e incentive a doação de órgãos, medula óssea, córneas, pele, sangue e demais tecidos.

Art. 4º Os instrumentos de divulgação deverão conter informações, tais como:

I - No caso de doação de órgãos e tecidos: as condições para que uma pessoa seja doadora de órgãos e tecidos; a exigência de 3 (três) diagnósticos, para que a morte encefálica seja atestada como causa; uma doação de órgãos pode salvar até 7 (sete) vidas; exemplos de pessoas que receberam órgãos e seus respectivos benefícios e o telefone da Central de Transplantes do Estado;

II - No caso de doação de medula óssea: orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores, divulgar os locais de coleta mais próximos, alertar que, para cadastrar-se como doador de medula, basta doar 10 ml de sangue no hemocentro; sobre o armazenamento de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME; os exemplos de pessoas que receberam medula óssea e seus respectivos benefícios e o telefone do hemocentro mais próximo.

Art. 5º Nas peças informativas das ações públicas de saúde, no município de Rio das Ostras, sempre que possível e em todos os canais a disposição do poder público, de forma conjunta ou fracionada, deverão abordar conteúdo objetivando a conscientização e Incentivo à Doação de Órgãos.

Art. 6º As despesas para a implantação desta Lei poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta dias) dias.

Art. 8.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor

Justificativa

Doar órgãos é um ato de amor e solidariedade. Quando um transplante é bem-sucedido, uma vida é salva e resgata-se também a saúde física e psicológica de toda a família envolvida com o paciente transplantado. Em nosso país, o Sistema Único de Saúde (SUS), financia a maioria dos transplantes realizados e também subsidia os medicamentos para os pacientes transplantados.

Por ser medida de relevante interesse público, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação. Faça parte desta turma, curta esta ideia e recicle a vida.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor